



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 5-76, Classe 42

ACÓRDÃO Nº 8.329
(25.07.2011)

REPRESENTAÇÃO Nº 5-76.2011.6.02.0000.
REAPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS".
ADVOGADOS: DR. ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS
REPRESENTADO: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO.
ADVOGADO: DR. FÁBIO COSTA FERRÁRIO DE ALMEIDA E OUTROS.
REPRESENTADO: GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR.
ADVOGADOS: DR. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO.
RELATOR DESIGNADO: DES. ELEITORAL FRANCISCO MALAQUIAS DE
ALMEIDA JÚNIOR.

Ementa.

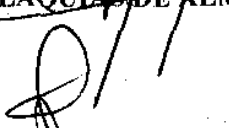
REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97.
PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO.
ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS
REQUISITOS PARA CITAÇÃO POR HORA
CERTA. AFRONTA AOS PRECEITOS DO DEVIDO
PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA.
DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DA DEFESA. DECISÃO POR
MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em conhecer acolher a preliminar de nulidade da citação, determinando a devolução do prazo para apresentação de defesa pelo representado Fernando Affonso Collor de Mello, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011.


Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente


Des. **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR** – Relator
Designado


Dr. **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** -
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 5-76, Classe 42

VOTO VENCEDOR

Da preliminar de nulidade de citação

O representado Fernando Collor de Mello suscitou preliminar onde aduz a nulidade da citação. Em suas alegações, afirma que foi realizada indevidamente citação por hora certa sem, no entanto, restar demonstrada a presença de seu principal requisito, qual seja, a suspeita de ocultação.

De fato, compulsando os autos, observa-se na certidão do oficial de justiça acostada às fls. 51 que não houve ocultação do representado no intuito de dificultar a citação. O que ocorreu foi que este, por ser Senador da República, encontrava-se em Brasília e não na cidade de Maceió. Veja-se:

"... dirigi-me ao endereço indicado por 03 (três) vezes em dias e horários alternados (18/01/2011 - 09:32h), (21/01/2011 - 09:00h) e (25/01/2011 - 10:00h), e sendo ali fui informado pelos porteiros: Antônio e Emanuel, que a pessoa a ser notificada não estava e que estaria viajando; marquei dia e hora certa para a notificação: (26/01/2011 09:00h); retornei no dia 26/01/2011 por volta das 09:00h, e sendo ali, fui informado que a pessoa a ser notificada não estava no apartamento e que estaria viajando..."

Diante de situações que tais, já decidiu o STJ que a citação deve ser considerada nula. Destaco:

PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. Se a certidão do oficial de justiça não explicita os horários em que realizou as diligências, nem dá conta dos motivos que o levariam à suspeita de que o réu estava se ocultando, a citação por hora certa é nula. Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 473080/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 24.3.2003) (grifei)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 5-76, Classe 42

Ante o exposto, voto pelo acolhimento da presente preliminar, para declarar como nula a citação, e determinar a devolução do prazo para a apresentação de defesa pelo representado Fernando Affonso Collor de Mello a partir da ciência da presente decisão pelo seu advogado constituído, nos termos do art. 214, §2º, do Código de Processo Civil.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Relator Designado



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 5-76.2011.6.02.0000

Prot. 148/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/07/2011 (SESSÃO Nº 55/2011)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)

ADVOGADO : Adriano Soares da Costa
ADVOGADO : Aldemar de Miranda Motta Júnior
ADVOGADO : Rodrigo da Costa Barbosa
ADVOGADA : Maria Carolina Suruagy Motta Cavalcanti Ferraz
ADVOGADO : Gustavo José Mendonça Quintiliano
ADVOGADA : Bartyra Moreira de Farias Braga
ADVOGADO : Sidney Rocha Peixoto
ADVOGADA : Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro
ADVOGADA : Luciana Santa Rita Palmeira Simões
ADVOGADA : Fernanda Machulis Magalhães
ADVOGADA : Luciana Santa Rita Palmeira Simões
ADVOGADO : Mario Jorge Tenório Fortes Junior .
ADVOGADO : James Rafael Costa Medeiros
ADVOGADO : Carlos Henrique Luz Ferraz
ADVOGADO : Isa Carvalho Vanderlei Tenório
ADVOGADO : Fernanda Brandão Lavenère Machado Suruagy Motta
ADVOGADO : Daniela Pradines de Albuquerque
ADVOGADO : Mayumi Gravina Ogata
ADVOGADO : Ícaro Werner de Sena Bitar
ADVOGADO : Anne Crystine Cardoso Nunes
ADVOGADO : Fernanda Ávila de Sousa
ADVOGADO : David Araújo Padilha
ADVOGADO : Rosalice Carvalho de Araújo
ADVOGADO : Rodrigo de Oliveira Marinho
ADVOGADO : Misabelle Soares Silva
ADVOGADO : Delane Maurício de Araújo Ramires Lima
ADVOGADO : Ricardo André Pedrosa de Alarcão Ayalla

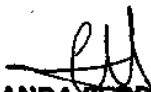
ADVOGADA : Máira Sousa de Oliveira
ADVOGADO : Vanessa Farias Costa Gomes de Barros
ADVOGADO : Denise Flores Vergeti de Siqueira Araújo
ADVOGADO : Lucas Lima de Almeida
REPRESENTADO(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins
ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim
ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida
REPRESENTADO(S) : GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : Luiz de Albuquerque Medeiros Neto

DECISÃO

Acordam os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencidos o Relator e o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Manoel Cavalcante de Lima Neto, em acatar a preliminar de nulidade da citação, para que se devolva o prazo para defesa do representado Fernando Collor, nos termos do voto do Relator designado para lavrar o Acórdão, Desembargador Eleitoral Francisco Malaquias de Almeida Junior. O Exmo. Des. Presidente proferiu voto. (Acórdão n.º 8.329, de 25.07.2011)

Participantes da Sessão: Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, em razão de férias, o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. Ausente, por motivo justificado, a Exma Sra. Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de julho de 2011.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários